



Lei nº 3.403 de 25/03/2014.

CRIA E EXTINGUE CARGOS NO QUADRO PERMANENTE E EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIANO MENDONÇA JORGE, Prefeito Municipal de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o seguinte cargo abaixo discriminado, no ANEXO III – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Miguelópolis, da Lei Municipal Complementar nº 3.238 de 21/12/2011, e suas alterações posteriores:

ANEXO III

Denominação	Quant.	C.H	Padrão de Ref.	Requisitos	Lotação
Assessor de Ensino	01	30	VIII	Superior Completo/Pedagogia.	Departamento de Educação

Art. 2º Fica extinto o seguinte cargo efetivo abaixo discriminado, no anexo II da Lei Municipal Complementar nº 3.238 de 21/12/2011 e suas alterações posteriores:

ANEXO II

Quant	Denominação	C. H.	Ref	Escolaridade
01	Supervisor de Ensino Municipal	30	22	Superior Completo/Pedagogia.

Art. 3º Fica acrescentado ao Anexo III - Quadro de Cargos em comissão da Prefeitura Municipal de Miguelópolis, as competências do seguinte cargo:

Ao **ASSESSOR DE ENSINO** será atribuído:

I – quanto à coordenação curricular:

a) implementar o macro-curriculo, redefinindo os ajustamentos, segundo as condições próprias de cada unidade escolar;

II – quanto aos objetivos do sistema de supervisão do município:

a) manter as normas e diretrizes propostas, assegurando a sua execução,

III – quanto à função de coordenação do sistema de supervisão do município:

a) coordenar as atividades de supervisão nas diferentes unidades escolares, garantindo a integração de projetos e atividades de ensino;

IV – quanto à função de diagnóstico, do sistema de supervisão do município:

a) diagnosticar as necessidades do ensino no âmbito das unidades escolares; e



Lei nº 3.403 de 25/03/2014.

b) opinar quanto à necessidade e oportunidade de aperfeiçoamento e atualização do pessoal docente, técnico e administrativo;

V – quanto às funções de elaboração e execução de planos, projetos e programas:

a) elaborar e executar o plano de supervisão do ensino, em consonância com as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Educação, adequando-a as peculiaridades das unidades escolares;

VI – quanto às funções de acompanhamento, controle do sistema de supervisão do município:

a) acompanhar, controlar e avaliar o desempenho global das unidades escolares do município;

b) adequar, difundir e aplicar mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do planejamento e execução de programas e projetos;

c) colaborar com a Secretaria Municipal de Educação e com as unidades escolares a fim de possibilitar o acompanhamento, controle e avaliação das experiências pedagógicas realizadas em escolas;

d) implementar projetos e atividades de promoção, recuperação, classificação e reclassificação de alunos;

e) adequar e difundir os instrumentos e sistemática proposta para avaliação do currículo e do processo ensino-aprendizagem;

f) acompanhar, orientar, controlar e avaliar o desenvolvimento de programa e projetos referentes à educação permanente; e

g) analisar e difundir os dados de avaliação do rendimento escolar;

VII – quanto à função de orientação do sistema de supervisão do município:

a) implementar e difundir as diretrizes para a supervisão traçadas pela Secretaria Municipal de Educação;

b) adequar e difundir as diretrizes indicadas para implementação de propostas curriculares;

c) adequar, aplicar e divulgar mecanismos indicados para difusão de propostas curriculares;

d) adequar, aplicar e difundir no âmbito de cada componente curricular e de seus conteúdos específicos, os padrões para avaliação dos resultados dos processos ensino-aprendizagem;

e) implementar as diretrizes propostas para a elaboração, execução, coordenação, controle e avaliação do plano escolar;

f) realimentar, sistematicamente, o planejamento escolar das unidades escolares;

g) aplicar instrumentos de análise para avaliar o desempenho do pessoal envolvido no processo ensino-aprendizagem, de acordo com as diretrizes propostas;

h) difundir diretrizes para a avaliação de técnicas, recursos e materiais didáticos, especialmente de material de apoio e multimeios para o ensino de jovens e adultos;

i) adequar e difundir as diretrizes traçadas para a avaliação das condições dos prédios, instalações e equipamentos;

j) indicar, após estudos, a criação e instalação de novas classes do ensino de jovens e adultos;

l) adequar e difundir materiais didáticos para o ensino;

m) implementar as diretrizes propostas para o ensino, visando à melhoria da produtividade do processo ensino-aprendizagem; e

n) sugerir medidas para a melhoria da produtividade do processo ensino-aprendizagem;

VIII – quanto à função de comunicação do sistema de supervisão do município:

a) assegurar o fluxo e refluxo de informações entre a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares;

IX – quanto à função de aperfeiçoamento e atualização pedagógicas do sistema de supervisão do município:

a) participar das atividades relativas ao aperfeiçoamento e atualização de pessoal, adequando e implementando os programas e projetos de atualização e aperfeiçoamento de pessoal propostos pela Secretaria Municipal de Educação.



Lei nº 3.403 de 25/03/2014.

X – exercer outras atividades correlatas.

XI - Para o cumprimento de suas atribuições o assessor de ensino manterá estreito relacionamento com a equipe pedagógica.

Escolaridade: Superior Completo/Pedagogia.

Art. 4º Fica criado no anexo III da Lei Complementar nº 3.238 de 21/12/2011, alterado em 27/12/2013, pela Lei Complementar nº 3.388, a carga horária de 30 horas semanais a todos os cargos em comissão.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 25 de março de 2014.


JULIANO MENDONÇA JORGE
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Vânia Luci de Paula Ferreira Lacerda
Assistente de Secretaria